

minado(a) contratado(a), no cargo de professor(a) para exercer sua função na E.M Vitória Régia, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará em licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/12/2019 até 18/01/2021 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 29 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 235 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 318, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JÉSSICA BOAVENTURA DE MATOS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M Vila Irene, considerando que a servidora está Gestante e posteriormente entrará de licença maternidade pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/12/2019 até 17/09/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 02 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 414 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a carga horária no contrato nº 46, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **EDNA GARCIA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Dom Máximo Biennés, **redução de 20 horas/semanais** no período a partir 22/11/2019.

Cáceres, 22 de Novembro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.810, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Autoriza a instalação de Lojas Francas no Município de Cáceres-MT, como mecanismo de desenvolvimento local e regional e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a instalação de Lojas Francas ("free shops") no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme previsão do

Decreto-Lei Federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976, da Lei Federal nº 12.723, de 09 de outubro de 2012, da Portaria do Ministério da Fazenda nº 307, de 17 de julho de 2014, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.799, de 16 de março de 2018 e alterações vigentes, para a comercialização de mercadorias nacionais e estrangeiras, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira e com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. O Município, que foi incluído na lista de cidades brasileiras constantes do Anexo à Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 1.080, de 24 de abril de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, deverá observar os regramentos e diretrizes previstos na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, no Código de Obras, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo como princípios básicos para a instalação dos estabelecimentos comerciais denominados Lojas Francas, com estrita observância às normas vigentes para expedição de Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados nas lojas francas obedecerão ao regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, conforme previsto na Lei Federal nº 12.723, de 7 de outubro de 2012, e na regulamentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º O município constituirá por decreto do Chefe do Executivo, Grupo Técnico para trabalhar na elaboração de legislações e normatizações municipais específicas para a regulamentação das Lojas Francas, no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação, análise de projetos de grande porte que porventura surgirem no processo de implantação e demais providências necessárias.

§ 1º O Grupo Técnico autorizado no caput deste artigo, terá a seguinte composição mediante indicação de seus titulares:

I – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, sendo 01 (um) preferencialmente da Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante da ACEC – Associação Comercial e Empresarial de Cáceres;

VII – 01 (um) representante da FIEMT – Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso;

VIII – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres;

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a nomeação dos membros do Grupo Técnico.

§ 3º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

§ 4º O Grupo Técnico constituído, no desempenho de suas atividades, poderá convidar, para fins de atuação consultiva, representante(s) da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Estado da Fazenda, Receita Estadual de Mato Grosso e demais consultores necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, que coordenará a participação do município no processo de instalação das Lojas Francas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.809, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 103.992,43 (cento e três mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	17– Saneamento	
Subfunção:	512 – Saneamento Básico Urbano	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	1.143 – ELAB DE PLANOS E PROJ ESPECIAL DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BASICO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	(324) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	103.992,43

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de dezembro de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres em Exercício

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.808, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM EXERCÍCIO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.423,86 (trinta e um mil quatrocentos e vinte três reais e oitenta e seis centavos).